

PLANO BD-ELOS/TRACTEBEL

ESTUDO ESPECÍFICO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA E ATUARIAL E PLANO DE EQUACIONAMENTO DO RESULTADO DEFICITÁRIO DO EXERCÍCIO DE 2014.

DEZ/2015

I - INTRODUÇÃO

Este documento tem a finalidade de apresentar resumidamente a situação econômica-financeira atuarial, as causas do “Déficit Técnico” apurado quando do encerramento do exercício de 2014, bem como o respectivo “Plano de Equacionamento do Resultado Deficitário do Exercício de 2014”, do Plano BD-ELOS/TRACTEBEL em atendimento a legislação vigente.

Cabe destacar que os estudos aqui apresentados foram elaborados com base nas Demonstrações Atuariais do Exercício de 2014, no “Relatório de Estudo de Aderência de Taxa de Juros - BD ELOS Tractebel - 2015”, elaborado pela Área de Investimento, nas diretrizes estabelecidas pela Patrocinadora do Plano, Tractebel Energia S/A, conforme correspondência CE DA-0072/2015 de 14/dez/2015, bem como no “Parecer Atuarial” elaborado por nossa consultoria atuarial externa Jessé Montello Serviços Técnicos em Atuária e Economia Ltda., conforme correspondência JM-2764/2015 de 16/dez/2015 o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da Elos.

Estaremos apresentando também a estrutura do citado “Plano de Equacionamento”, contemplando as regras de aplicação e o respectivo “Custo Adicional”, o qual deverá ser revisto anualmente quando da realização das avaliações atuariais anuais.

II - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2014

II.1 - Premissas Atuariais:

Taxa Real Anual de Juros	5,75% (*)
Indexador dos Benefícios do Plano	INPC-IBGE
Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos Benefícios (Fator de Capacidade)	97,50% (inflação média anual 4,50%)
Valor da Unidade de Referência ELOS-BD	R\$ 3.364,34
Variação do INPC no ano (INPC do mês anterior)	6,33%
Mínimo Atuarial (INPC do mês anterior + 5,75% de juros a.a.)	11,43%
Índice de Reajuste dos Benefícios (mês junho)	6,08%
Tábua de Mortalidade Geral (Aposentados sem ser por Invalidez e Pensionistas)	qx da AT-2000 (unissex) (ajustada pela proporção do sexo)
Tábua de Mortalidade de Inválidos (Aposentados por Invalidez)	qxi = qx da AT-83 (masculina)
Tábua de Entrada em Invalidez	Light Média
Outras Tábuas Biométricas Utilizadas	Mortalidade de Ativos - método de Hamza
Composição Familiar Pensionistas	Família Efetiva
Composição Familiar Aposentados	Família Efetiva

(*) Autorizado pela PREVIC a manutenção da Taxa Real Anual de Juros em 5,75% a.a, conforme Ofício nº 227/2015/CGMA/DIACE/PREVIC, de 30/jan/2015.

II.2 - Passivo Atuarial:

Patrimônio de Cobertura do Plano	924.247.278,98
Provisões Matemática (Exigível Atuarial)	1.139.382.579,40
Benefícios Concedidos	1.168.818.426,00
Benef. Definido Estruturado em Regime de Capitalização	1.168.818.426,00
Valor Atual Benef. Futuros Programados - Assistidos	1.116.508.639,00
Valor Atual Benef. Futuros Não Programados - Assistidos	52.309.787,00
Benefícios a Conceder	787.327,00
Benef. Definido Estrutur. Regime Capitaliz. Programado	787.327,00
Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados	787.327,00
(-) Valor Atual das Contrib. Futuras dos Patrocinadores	0,00
(-) Valor Atual das Contrib. Futuras dos Participantes	0,00
Benef. Definido Estrutur. Regime Capitaliz. Não Programado	0,00
Valor Atual dos Benefícios Futuros Não Programados	0,00
(-) Valor Atual das Contrib. Futuras dos Patrocinadores	0,00
(-) Valor Atual das Contrib. Futuras dos Participantes	0,00
Prov. Matem. a Constituir	-30.223.173,60
(-) Déficit Equacionado	-30.223.173,60
(-) Déficit Equacionado	
Reservas e Fundos	-215.135.300,42
SUPERÁVIT TÉCNICO ACUMULADO	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para Revisão de Plano	0,00
DÉFICIT/SUPERÁVIT TÉCNICO ACUMULADO	-215.135.300,42
Variação resultado s/ Provisões Matemáticas	-18,8817%

II.3 - Ajuste de Precificação:

A Resolução MPS/CGPC N° 26, de 29 de setembro de 2008, alterada pela Resolução MPS/CNPC N° 16, de 19 de novembro de 2014, estabelece que, para fins de equacionamento de déficit, deverá ser deduzido do "Déficit Técnico Acumulado" o valor do "ajuste de precificação", que no caso do Plano BD-ELOS/TRACTEBEL corresponde a R\$ 13.552.156,54.

"Resolução MPC/CNPC n° 16/2014:

Art. 28-A. O valor do ajuste de precificação, positivo ou negativo, será acrescido ou deduzido, respectivamente, para fins de equacionamento de déficit.

§1º O valor do ajuste de precificação mencionado no caput corresponde à diferença entre o valor dos títulos públicos federais atrelados a índice de preços classificados na categoria títulos mantidos até o vencimento, calculado considerando a taxa de juros real anual utilizada na respectiva avaliação atuarial, e o valor contábil desses títulos.

§2º O ajuste de que trata o caput está restrito aos títulos públicos federais atrelados a índice de preços classificados na categoria títulos

mantidos até o vencimento cujos prazos e montantes de recebimento de principal e juros sejam iguais ou inferiores aos prazos e montantes de pagamentos de benefícios que tenham seu valor ou nível previamente estabelecidos e cujo custeio seja determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção, bem como àqueles que adquirem característica de benefício definido na fase de concessão.”

Resolução CNPC nº 16, de 19/nov/2014, equacionamento do resultado deficitário, ajuste contábil.	
Descrição	Exercício 2014
Apuração do Equilíbrio Técnico Ajustado	
a) Resultado Realizado	-215.135.300,42
a.1) Superávit Técnico Acumulado	
a.2) (-) Déficit Técnico Acumulado	-215.135.300,42
b) Ajuste de Precificação	13.552.156,54
c) (+/-) Equilíbrio Técnico Ajustado (a+b)	-201.583.143,88
Variação resultado s/ Provisões Matemáticas	-17,6923%

III - Causas Mais Provável do Resultado Deficitário:

De acordo com os Pareceres Atuariais dos exercícios de 2013 e 2014, apresentamos as causas mais prováveis do resultado deficitários dos citados exercícios:

Do exercício de 2013:

Superávit Técnico Acumulado do exercício de 31/12/2012 evoluído pela meta atuarial para 31/12/2013 (que é igual a R\$ 16.269.714,24 x 1,1139 (tomando como indexador o INPC do IBGE aplicado com 1 mês de defasagem)).	18.122.834,69
Diferença entre o Patrimônio de Cobertura do Plano para 31/12/2013 e o valor do Patrimônio de Cobertura do Plano de 31/12/2012 evoluído para 31/12/2013 considerando como se tivesse sido alcançada apenas a meta atuarial de rentabilidade.	-191.210.254,95
Adoção da Tábua de Mortalidade AT2000 (proporcionalizada por sexo) desagravada em 4%.	-30.609.626,00
Adoção da Taxa Real de Juros de 5,75% ao ano.	23.570.937,00
Adoção do Fator de Capacidade de 97,50%.	5.996.805,00
Retomada do valor registrado como Provisão Matemática a Constituir (contrato de equacionamento de déficit/2009).	29.634.636,37
Outros Resultados Atuariais Líquidos de origens diversas e pulverizadas, que consiste em desvios líquidos pulverizados e de origem diversas entre as hipóteses atuariais e o ocorrido no exercício.	-4.717.860,40
Déficit Técnico Acumulado Apurado na Reavaliação Atuarial de 31/12/2013.	-149.212.528,29

Do exercício de 2014:

Déficit Técnico Acumulado do exercício de 31/12/2013 evoluído pela meta atuarial para 31/12/2014 (que é igual a -149.212.528,29 x 1,1245 (tomando como indexador o INPC do IBGE aplicado com 1 mês de defasagem).	-167.789.488,06
Diferença entre o Patrimônio de Cobertura do Plano para 31/12/2014 e o valor do Patrimônio de Cobertura do Plano de 31/12/2013 evoluído para 31/12/2014 considerando como se tivesse sido alcançada a meta atuarial de rentabilidade.	-8.615.032,36
Adoção da Tábua de Mortalidade AT-2000 (proporcionalizada por sexo).	10.357.303,00
Adoção da Composição Familiar Efetiva nas Aposentadorias já Concedidas.	-47.450.861,00
Outros Resultados Atuariais Líquidos de origens diversas e pulverizadas, que consiste em desvios líquidos pulverizados e de origem diversas entre as hipóteses atuariais e o ocorrido no exercício.	-1.637.222,00
Déficit Técnico Acumulado Apurado na Reavaliação Atuarial de 31/12/2014.	-215.135.300,42

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - Apuração do Equilíbrio Técnico Ajustado

a) Resultado Realizado	-215.135.300,42
a.1) Superávit Técnico Acumulado	-
a.2) (-) Déficit Técnico Acumulado	-215.135.300,42
b) Ajuste de Precificação	13.552.156,54
c) (+/-) Equilíbrio Técnico Ajustado = (a + b), calculado com base na Resolução CNPC nº 16/2014, de 19/11/2014 que representa 17,69% do valor total das Provisões Matemáticas, além de ser o percentual a ser observado no caso de equacionamento de resultado deficitário.	-201.583.143,88

IV - Aderência da Taxa de Juros:

O estudo de aderência da taxa de juros foi desenvolvido por nossa Área de Investimentos e demonstrado através do "Relatório de Estudo de Aderência de Taxa de Juros - BD ELOS Tractebel - 2015", apresentando a seguinte conclusão:

"5.2 A Rentabilidade Real das Carteiras

Ano	BD TRACTEBEL Real					TOTAL
	RF	RV	Invest. Estruturado	Imóveis	Emprest. Participante	
2015	5,62	10,03	8,00	5,00	6,00	6,05
2016	6,08	9,58	8,00	5,00	6,00	6,38
2017	6,01	9,22	8,00	5,00	6,00	6,29
2018	5,96	8,96	8,00	5,00	6,00	6,23
2019	5,96	8,96	8,00	5,00	6,00	6,23
2020	5,96	8,96	8,00	5,00	6,00	6,23
2021	5,96	8,96	8,00	5,00	6,00	6,23
2022	5,96	8,96	8,00	5,00	6,00	6,23
2023	5,96	8,96	8,00	5,00	6,00	6,23

(*) apresentado apenas até 2023, no relatório original está demonstrado até o ano de 2050."

"6 Conclusão

Conforme as premissas adotadas nesse estudo a rentabilidade real projetada se mantém acima da Taxa Mínima Atuarial para o Plano BD - ELOS/Tractebel. Ademais, a carteira atual da ELOS, com base nas premissas do passivo (adotadas pela ELOS) e nas premissas do ativo descritas neste documento, apresenta projeção de retorno aderente à premissa atuarial atualmente utilizada para o Plano."

V - Liquidez Imediata do Plano:

A "Liquidez Imediata do Plano" é o resultado do quociente utilizado para comparação entre o "Disponível" e o "Passivo Circulante" do Plano, indicando o nível dos compromissos que podem ser liquidados imediatamente, do qual, por ser um índice de curto prazo, também pode ser utilizado como demonstração de que o fluxo financeiro é suficiente para honrar os compromissos do exercício subsequente.

$$\text{Liquidez Imediata} = \text{Disponível} / \text{Passivo Circulante}$$

"Disponível" é o valor em caixa disponível no Plano para quitação imediata de compromissos correntes, tomando por base o valor dos Títulos Públicos em Carteira Própria Marcados a Preço de Mercado e Fundos de Renda Fixa, que em 31/dez/2014 correspondia ao montante de R\$ 461.489.268,35; e

Carteira Própria:	R\$ 298.670.815,64
Fundos de Renda Fixa:	R\$ 162.818.452,71
Total disponível:	R\$ 461.489.268,35

"Passivo Circulante" é o valor dos compromissos previdenciários correntes do Plano, ou seja, a folha de pagamento de benefícios de renda continuada, que projetado para o exercício de 2015 correspondia ao montante de R\$ 113.480.000,00.

$$\text{Liquidez Imediata} = 461.489.268,35 / 113.480.000,00 = 4,0667$$

Aplicando a fórmula de cálculo da "Liquidez Imediata", encontramos como resultado para o "Índice de Liquidez Imediata" o valor de 4,0667, que pode ser interpretado considerando que para o ano estudado (2015), na posição 31/dez/2014, havia R\$ 4,06 de "Recursos Disponíveis Imediatos" em caixa para cobertura ou liquidação de cada R\$ 1,00 de "Obrigações".

VI - Valor do Déficit a ser Equacionado:

Desta forma, considerando o disposto na Resolução MPS/CGPC n° 26/2008 e alterações posteriores o Déficit Técnico a ser equacionado, apurado na Avaliação Atuarial do encerramento do

exercício de 2014 do Plano BD-ELOS/TRACTEBEL corresponde a R\$ 201.583.143,88 (R\$ 215.135.300,42 - R\$ 13.552.156,54).

No entanto a Resolução do CNPC nº 22 de 25/nov/2015, publicada no DOU de 03/dez/2015 alterou a Resolução CGPC nº 26/2008, em seu Artigo 28, que trata do limite máximo de equacionamento de resultado deficitário, o qual a partir da vigência da nova norma passa a ser calculado através da expressão:

Limite de Déficit Técnico Acumulado = 1% x (duração do passivo - 4) x Provisão Matemática,

Portanto, considerando que o Plano BD-ELOS/TRACTEBEL tem uma "duração média do passivo" de 9,2 anos o "Limite de Déficit Técnico Acumulado" corresponde a 5,20% das Provisões Matemáticas (onde $5,20\% = 1\% \times (9,2 - 4)$), sendo exigido então o equacionamento de ao menos o resultado deficitário acumulado no exercício de 2014 que ultrapassar este limite de Déficit, não podendo este ser inferior a 1% (um por cento) das Provisões Matemáticas.

Isto posto, tendo como base o exercício de 2014, o "Limite do Déficit Técnico" permitido pela nova legislação corresponde ao montante de R\$ 59.247.894,13, que é 5,20% das Provisões Matemáticas (R\$ 1.139.382.579,40), logo o valor a ser equacionado é a diferença entre o "Equilíbrio Técnico Ajustado" menos o "Limite do Déficit Técnico" permitido:

201.583.143,88	Equilíbrio Técnico Ajustado
-59.247.894,13	Limite Déficit Técnico
142.335.249,75	Valor do Déficit a ser Equacionado

Procedimentos estes, criados para que sejam observados parâmetros diferenciados para equacionamento de déficits, vinculados à realidade e características dos Planos de Benefícios, sabendo que as regras antigas previam o mesmo tratamento para todos os Planos, independente das necessidades econômico-financeiras e atuariais de cada um, o que consistia em estabelecer um percentual fixo de 10% do total das Provisões Matemáticas, sem considerar a maturidade deste Plano, o que com as novas regras automaticamente é ajustado a cada ano até a integralidade do resultado, observando sua respectiva maturidade, uma vez que a duração do passivo do Plano calculada pela variação do fluxo de despesas e contribuições futuras no caso do Plano BD-ELOS/TRACTEBEL é decrescente.

"Resolução CGPC nº 26/2008

"Art. 28. Observadas as informações constantes em estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial acerca das causas do déficit técnico, deverá ser elaborado e aprovado o plano de equacionamento de déficit até o final do exercício subsequente, se o déficit for superior ao limite calculado pela seguinte fórmula:

Limite de Déficit Técnico Acumulado = 1% x (duração do passivo - 4) x Provisão Matemática.

§1º Caberá ao Conselho Deliberativo da entidade fechada aprovar o plano de equacionamento de déficit, observado, quando for o caso, o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.

§2º O plano de equacionamento deverá contemplar, ao menos, o resultado deficitário acumulado apurado ao final de cada exercício social que ultrapassar o limite de déficit, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) das provisões matemáticas.

§3º Na hipótese de estarem em curso, simultaneamente, três planos de equacionamento ou mais, e enquanto perdurar esta condição, os novos planos de equacionamento não poderão contemplar resultados inferiores a 2% (dois por cento) das provisões matemáticas.

§4º O plano de equacionamento de déficit aprovado deverá ser disponibilizado aos participantes, assistidos e patrocinadores e ao órgão fiscalizador.

§5º As provisões matemáticas de que tratam este artigo referem-se às parcelas dos planos estruturadas sob a forma de benefício definido, independentemente da modalidade que o plano de benefícios esteja estruturado, deduzidas das respectivas provisões matemáticas a constituir.

§6º Os planos de equacionamento deverão prever amortização que contemple fluxo linear ou decrescente de contribuições e os respectivos ativos deverão ser compatíveis com as necessidades de liquidez dos planos de benefícios.

§7º Remanescendo déficit a equacionar de responsabilidade do patrocinador em situações de duração do passivo igual ou inferior a quatro anos, a EFPC deverá apresentar ao órgão de fiscalização e supervisão contrato de dívida reconhecido em cartório com garantia real e em valor no mínimo equivalente ao respectivo déficit remanescente no plano de benefícios.

§8º A garantia de que trata o parágrafo anterior poderá ser representada por hipoteca, caução, fiança bancária ou outras garantias que resultem na efetiva cobertura total do débito contratado.

§9º O órgão de fiscalização e supervisão, dentro de suas competências e atribuições legais, poderá exigir a adoção de planos de equacionamento em situações que evidenciem riscos à solvência dos planos de benefícios. "

(NR)

§10. O plano de equacionamento deverá se iniciar em, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo."

VII - Prazo de Equacionamento do Déficit:

O prazo de equacionamento do resultado deficitário disposto na Resolução CGPC nº 18/2006 também foi alterado pela Resolução do CNPC nº 22 de 25/nov/2015, publicada no DOU de 03/dez/2015, o qual passou a ser de 13,8 anos (onde: $13,8 = 1,5 \times 9,2$), sendo o dispositivo incluído em substituição ao prazo máximo para equacionamento da insuficiência de cobertura patrimonial até então previsto, que equivale ao prazo da duração do passivo do Plano BD-ELOS/TRACTEBEL, cujo cálculo se dá pela média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, sendo o seu resultado de 9,2 anos, obtido através de cálculo realizado em planilha disponibilizada pela PREVIC, utilizando as mesmas Hipóteses Atuariais da DA/2014.

"Resolução CGPC nº 18/2006

Art. 2º O caput do item 10 do Regulamento anexo à Resolução CGPC nº 18, de 28 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

10. Na ocorrência de insuficiência de cobertura patrimonial, não coberta pela contribuição normal, o prazo máximo para a sua amortização, quando exigida, equivalerá a uma vez e meia o prazo de duração do passivo do plano de benefícios."

VIII - Plano de Equacionamento do Déficit de dez/2014:

O "Plano de Equacionamento" em questão seguiu as diretrizes definidas pela Patrocinadora Tractebel Energia S/A, conforme correspondência CE DA-0072/2015 de 14/dez/2015, e metodologia definida por nossa Consultoria Atuarial Externa, conforme correspondência JM-2764/2015 de 16/dez/2015, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da ELOS.

O prazo para elaboração do "Plano de Equacionamento de Déficit" referente ao exercício de 2014 também foi alterado, o qual passou a ser, excepcionalmente, até 31/mar/2016.

Portaria PREVIC nº 699 de 22/dez/2015, publicada no DOU de 23/dez/2015

Art. 1º Observadas as informações constantes em estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial acerca das causas do déficit técnico, o plano de equacionamento de déficit referente ao exercício de 2014, excepcionalmente, poderá ser elaborado e aprovado até 31 de março de 2016."

VIII.1 - Proporção contributiva

Tendo como base os dispositivos legais, principalmente a Lei Complementar nº 109 de 29/mai/2001, e Resolução MPS/CGPC nº 26 de 29/set/2008, o "Plano de Equacionamento do Déficit de 2014" será equacionado pelos Participantes Aposentados, Pensionistas, aqueles na condição de BPD (Vesting) e Patrocinador, uma vez que o Plano BD-ELOS/TRACTEBEL é fechado a novas adesões e não possui mais nenhum Participante Ativo, na proporção de suas contribuições ao Plano.

Lei Complementar nº 109 de 29/mai/2001 (grifamos)

Art. 21. O resultado deficitário nos planos ou nas entidades fechadas será equacionado por patrocinadores, participantes e assistidos, na proporção existente entre as suas contribuições, sem prejuízo de ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que deram causa a dano ou prejuízo à entidade de previdência complementar."

Resolução MPS/CGPC nº 26 de 29/set/2008 e alterações posteriores

Art. 29. O resultado deficitário apurado no plano de benefícios deverá ser equacionado por participantes, assistidos e patrocinadores, observada a proporção contributiva em relação às contribuições normais vigentes no período em que for apurado o resultado, estabelecendo-se os montantes de cobertura atribuíveis aos patrocinadores, de um lado, e aos

participantes e assistidos, de outro, sem prejuízo de ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que tenham dado causa a dano ou prejuízo ao plano de benefícios administrado pela EFPC.”

Neste contexto, conforme estabelecido na letra B do Artigo 59 do Regulamento do Plano:

“B - A contribuição normal, mensal, da Patrocinadora, será o dobro da contribuição dos empregados participantes.”

E desta forma, a “Proporção Contributiva” considerada para equacionar o “Valor do Déficit a ser Equacionado” apurado na posição de 31/dez/2014, detalhado no Item VI deste documento, foi de que para cada R\$ 1,00 de Contribuição Adicional do Participante Aposentado, Pensionista e aquele na condição de BPD (Vesting), a contrapartida a ser realizada pela Patrocinadora será de R\$ 2,00.

Logo o total do “Valor do Déficit a ser Equacionado” no prazo de 13,8 anos (165 meses), corresponde a R\$ 142.335.249,75, e que considerando a proporção contributiva de que para cada R\$ 1,00 de Contribuição do Participante Aposentado, Pensionista e aquele na condição de BPD (Vesting), a contrapartida a ser realizada pela Patrocinadora será de R\$ 2,00, o “Valor do Déficit a ser Equacionado” de responsabilidade dos Participantes corresponde a R\$ 47.445.083,25 (1/3), e o de responsabilidade da Patrocinadora corresponde a R\$ 94.890.166,50 (2/3), do valor total a ser equacionado.

VIII.2 - Parcela de Responsabilidade dos Participantes

O “Valor do Déficit a ser Equacionado” de responsabilidade dos Participantes Aposentados, Pensionistas e aqueles na condição de BPD (Vesting), correspondente a R\$ 47.445.083,25, deverá ser amortizado mensalmente pelo prazo de 165 meses, através da instituição de uma “Contribuição Adicional” correspondente a 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), a ser aplicada sobre o valor bruto do Benefício de Aposentadoria, Pensão e BPD (Vesting), conforme detalhado nos estudos de nossa Consultoria Atuarial Externa - JM-2764 de 16/dez/2015.

O início de cobrança desta “Contribuição Adicional” deverá ser em até 60 dias após a aprovação deste “Plano de Equacionamento” pelo Conselho Deliberativo da ELOS.

VIII.3 - Parcela de Responsabilidade da Patrocinadora

O “Valor do Déficit a ser Equacionado” de responsabilidade da Patrocinadora, correspondente a R\$ 94.890.166,50, será objeto de instrumento contratual com garantias, conforme disposto na Resolução CGPC n° 17/1996, nos termos do item 10.2 do Regulamento anexo à Resolução CGPC n° 18/2006, na redação dada

pela Resolução CNPC nº 15 de 19/nov/2014, com amortizações mensais postecipadas calculadas pela Tabela PRICE pelo prazo de 165 meses, a Taxa Real de Juros de 5,75% ao ano e atualização monetária dada pela variação mensal do INPC-IBGE do mês anterior ao de competência.

No referido contrato será prevista cláusula sobre revisão anual do saldo devedor em função de perdas e ganhos atuariais, nos termos do item 10.2.2 do Regulamento anexo à Resolução CGPC nº 18/2006, na redação conferida pela Resolução CNPC nº 15 de 19.11.2014.

VIII.4 - Revisões Periódicas

O presente “Plano de Equacionamento do Déficit de 2014”, deverá ser revisto anualmente, quando da realização da Avaliação Atuarial do Plano BD-ELOS/TRACTEBEL.

IX - CONCLUSÃO

De acordo com a legislação vigente, cabe à Diretoria Executiva da ELOS a aprovação e encaminhamento deste “Plano de Equacionamento do Déficit de 2014” ao Conselho Deliberativo, sendo de responsabilidade deste Conselho sua aprovação final.

§ 2º do Artigo 28 da Resolução MPS/CGPC Nº 26 de 29/set/2008 e alterações posteriores.

“§ 2º Caberá ao Conselho Deliberativo da entidade fechada aprovar o plano de equacionamento de déficit, observado, quando for o caso, o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.”

Importante destacar também que, considerando o disposto no item 11, do Anexo à Resolução CGPC nº 18 de 28/mar/2006 e alterações posteriores, a ocorrência de “Déficit Técnico” antes do término do presente “Plano de Equacionamento do Déficit de 2014”, obriga a ELOS a elaborar um novo “Plano de Equacionamento”.

Item 11 do Anexo à Resolução CGPC Nº 18, de 28 de março de 2006 e alterações posteriores; grifo nosso)

“11. Na ocorrência de nova insuficiência de cobertura patrimonial, que demande equacionamento antes do término da amortização referida no item 10, deverá ser realizada nova operação de equacionamento”.

Florianópolis, 06 de janeiro de 2016

Silvio Satti Netto

Gerente de Seguridade

Atuário MIBA nº 844